



ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

A comissão de Segurança, com membros eleitos pela Assembleia, terá mandato coincidente com o da diretoria eleita na mesma Assembleia e pautará seus trabalhos pelas seguintes diretrizes:

Art. 1º. – A comissão será formada por até cinco membros associados.

Art. 2º. – A comissão é um órgão consultivo da diretoria da Associação e suas ações sempre resultarão em relatórios encaminhados ao diretor presidente. Não terá nenhuma atribuição executiva e seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º. – Membros fornecedores de equipamentos de segurança, participantes de empresas de segurança ou consultoria e ainda outros com interesses comerciais em atividades correlatas, serão vetados para esta comissão.

Art. 4º. – Deverá pelos meios disponíveis fazer contatos com empresas especializadas, solicitar orçamentos e propor através de parecer e relatório, sistemas e especificações de equipamentos e serviços.

Art. 5º. – Deverá periodicamente avaliar o desempenho das empresas de segurança contratadas e de todo o sistema, sugerir melhorias ou propor substituição quando for o caso.

Art. 6º. – Esta comissão receberá dos associados os elementos materiais das ocorrências dentro das dependências do loteamento e será responsável por investigação interna que resultará em relatório com parecer circunstanciado encaminhado ao diretor presidente.

Art. 7º. – Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros, até a data da nova assembleia, a diretoria poderá indicar membro substituto.